

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 08/2020
PROTOCOLO N° 055 e 066/2020

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CONSEMA N° 372/2018, Leis Municipais N° 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no Parecer Técnico N° 013/2020 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDEDORES: IVANIR BRESCIANI

CPF N° 386.854.770-34

JONES BRESCIANI

CPF N° 004.438.280-40

ENDEREÇO: Linha Quarta, Interior

MUNICÍPIO: Anta Gorda – RS

A promover a Operação da atividade de: AVICULTURA DE MATRIZES E OVOS (Codram 112,13), com capacidade para 31.000 aves, em três aviários, conforme Processo 055/2020 e 066/2020, com porte pequeno e médio potencial poluidor, para emissão de Licença de Operação, pelo prazo de quatro (4) anos.

Coordenada geográfica: -29°00'48.49" / -51°58'03.65"

Localizada: Linha Quarta, Município de Anta Gorda/RS

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto à localização e características da área de criação:

- 1.1 Este documento revoga a Licença de Operação N° 19/2016, pois unifica a operação dos três aviários;
- 1.2 Permanece válida a Licença de Instalação N° 03/2019 para a construção de mais 01 (um) aviário);
- 1.3 Os novos empreendimentos e construções da propriedade deverão obedecer às legislações referente a Áreas de Preservação Permanente;
- 1.4 As construções deverão prever medidas técnicas que impeçam a perda da "cama", evitando a contaminação do solo e das águas;
- 1.5 Deverá manter cortina vegetal com espécies nativas ou exóticas no entorno das construções a fim de diminuir os odores gerados pela criação, promover sombra aos animais, além de servir como quebra vento;
- 1.6 Devem ser mantidas as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como:
 - 1.6.1 Manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores;
 - 1.6.2 Solos com boa drenagem, não sujeitas a inundações;

2. Quanto ao manejo dos dejetos:

2.1 Ficam proibidos os lançamentos de quaisquer resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

2.2 O substrato disposto sobre o piso (com a função de “cama”) deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção de líquidos, garantindo uma espessura mínima, após compactação, de 0,1 metro;

2.3 O substrato deverá ser revolvido semanalmente, devendo ser completado sempre que o nível for menor do que 0,1 metro. Devem ser retirados os dejetos que estiverem na forma de crostas ou o material com excesso de umidade, devendo ser complementado na quantidade retirada;

2.4 Em caso de acidentes ou contaminação da cama (vazamento de bebedouros, entrada de água da chuva, derramamento de produtos químicos) a parte afetada deve ser substituída imediatamente;

2.5 O substrato (“cama”) deverá ser substituído em sua totalidade em até 12 meses de uso ou conforme orientação da integradora;

2.6 Deverá possuir local próprio para estocagem / armazenagem e término dos processos fermentativos da “cama”, sendo adotados os seguintes procedimentos para evitar a contaminação dos mananciais de água e proliferação de vetores:

2.6.1 Ao armazenar esterco ou substrato não estabilizado, deverá utilizar cobertura com lona (ou outro procedimento técnico), a fim de protegê-lo das chuvas e evitar o escoamento dos dejetos e /ou do chorume;

2.6.2 As áreas de armazenagem do composto estabilizado devem possuir sistema de drenagem e serem cobertas com material adequado (palha, lona plástica, telhado, etc);

2.7 Os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, se não destinados para uso agrícola, deverão ser destinados para locais devidamente licenciados;

2.8 As carcaças de animais mortos deverão ser destinadas à compostagem, aonde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, animais mortos, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condições **aeróbias**, e de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático;

2.9 Após o fechamento da célula de compostagem, o material deverá permanecer por um período mínimo de 120 dias, ou até a decomposição completa da matéria orgânica;

2.10 Os resíduos da compostagem não deverão ser utilizados em hortas ou lavouras consumidos de forma *in natura*, devido ao risco de transmissão de doenças. Utilizá-lo preferencialmente em reflorestamentos, fruticultura ou produção de grãos;

2.11 Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores.

3 Quanto às características das áreas de aplicação dos resíduos:

3.1 É proibido por lei o lançamento dos resíduos em corpos hídricos ou áreas de preservação permanente;

3.2 As áreas de aplicação dos resíduos compostados devem ser selecionadas observando-se a classificação do solo quanto à resistência a impactos ambientais;

3.3 As doses de esterco estabilizado a ser aplicado no solo agrícola, devem ser calculadas com base nos teores de nutrientes presentes nestes resíduos, além das necessidades das culturas;

3.4 Deverão ser utilizados solos com boa drenagem interna, não sujeitas as inundações periódicas;

3.5 Os solos devem ter profundidade igual ou superior a 0,50 metros, respeitando-se as recomendações de uso do solo;

3.6 Usar: patamares, terraceamentos, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial, conforme recomendações técnicas da pesquisa agrícola;

3.7 O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.8 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos sólidos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros das habitações vizinhas, das frentes das estradas e dos cursos d'água.

4. Quanto aos resíduos sólidos gerados na propriedade:

4.1 Não queimar, enterrar ou dispor sobre o solo o lixo gerado pela propriedade:

4.1.1 O lixo reciclável deve ser depositado no ponto de coleta na comunidade, mensalmente há a coleta pela Prefeitura Municipal;

4.1.2 O lixo orgânico deve ser compostado e empregado na propriedade;

4.1.3 As embalagens de agrotóxicos devem ser triplice lavadas e devolvidas ao fornecedor;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade. Para tanto deverá manter devidamente higienizada a área de criação e operar de forma adequada o sistema de tratamento de resíduos;

5.2 Utilizar lenha seca para o aquecimento das aves, diminuindo assim as emissões de fumaça;

6. Quanto às condições da propriedade:

6.1 Conservar as formações vegetais em torno dos cursos d'água, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual e resolução CONAMA N° 303/02;

6.2 Deverá ser observada a legislação referente à preservação da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual N° 38.355/98 e Lei Federal 11.428/2006;

6.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6.4 Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e em local coberto;

6.5 Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual N° 9921/93 art. 11. As embalagens de agrotóxico e/ou produtos veterinários deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme legislação vigente;

6.6 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

6.7 É proibida a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários;

6.8 É Proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação;

7. Quanto a responsabilidade técnica:

6.1 O responsável técnico pelas informações técnicas com vistas ao licenciamento ambiental e manejo, tratamento e disposição dos resíduos no solo é o Engenheiro Agrônomo Valmor Raffaeli (CREA RS 100476) conforme ART 9233554.

7. Outras condições e restrições:

7.1 Não é permitido o uso de lenha proveniente de florestas nativas para o aquecimento das aves.

7.2 Recompôr a vegetação nativa nas áreas de preservação permanente, conforme recomenda o Código Florestal, Lei Federal 12.651/2012;

7.3 Não realizar a introdução de espécies exóticas invasoras listadas na Portaria SEMA 79/2013;

Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias (Art. 18 – Resolução CONAMA 237/97) da expiração de seu prazo de validade, sendo que o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
2. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido (o formulário está disponível no site www.antaqorda.rs.gov.br / Sub secretarias/Departamento de Meio Ambiente/Formulários de Licenciamento ambiental);
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e destinação dos resíduos gerados;
4. Informar o técnico responsável pelo manejo dos animais;
5. *Croqui* contendo a demarcação, num raio de 1000 metros, do sistema viário (ruas, estradas, etc.) com indicação do acesso mais direto ao local do empreendimento; ocupação das áreas circunvizinhas, identificando o uso das mesmas (agricultura, pecuária, residencial, comercial, escolar, etc.);
6. *Croqui* indicando o perímetro da propriedade, com a localização do empreendimento, incluindo a composteira, das habitações, das estradas, dos mananciais hídricos, as habitações de terrenos visinhos, a direção dos ventos predominantes, a vegetação nativa* e as áreas de preservação permanente;

7. *Croqui* da propriedade com a localização do empreendimento e sua distância em relação às habitações, estradas, mananciais hídricos, e habitações de terrenos vizinhos;
8. *Croqui* da propriedade com a indicação das áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados;
9. Laudo fotográfico da área de criação e entorno;
10. Termo de compromisso referente a aplicação dos dejetos;
11. Notas fiscais ou MTR referente a venda ou doação dos resíduos (dejetos);
12. Matrícula atualizada do imóvel;
13. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (se for o caso).
14. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
15. Outorga de uso da água.

O documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade. A licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. A licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. O documento licenciatório será válido nas condições acima, pelo período de 4 anos.

Anta Gorda, 16 de Janeiro de 2020.

MADALENA GEHLEN ZANCHIN
Prefeita Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental
CRBio 45.157-03/D